

**O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E A GESTÃO URBANA NA
CIDADE: O CASO DO EIV DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL EM LONDRINA-PR
(2016-2017)**

ARÔXA, Barbara Hayashida¹
VEIGA, Léia Aparecida²

Recebido (Received): 30-11-2019 Aceito (Accepted): 04-05-2020

Como citar este artigo: ARÔXA, B. H.; VEIGA, L. A. O estudo de impacto de vizinhança (EIV) e a gestão urbana na cidade: o caso do EIV de uma empresa industrial em Londrina-PR (2016-2017). **Formação (Online)**, v. 27, n. 52, p. 209-231, 2020.

Resumo

Com a promulgação da Lei Federal nº 10.257/01, tem-se o Estatuto da Cidade e dos instrumentos que nortearão as ações de planejamento e gestão urbana. O Estudo de Impacto de Vizinhança/EIV, um importante instrumento indicado no referido estatuto, pode ser entendido como uma ferramenta que pode viabilizar a participação popular nas tomadas de decisão sobre a criação ou ampliação de empreendimentos (públicos ou privados), em termos de aspectos negativos e positivos do empreendimento para a população que vive na porção de alcance direto de determinada atividade urbana ou até mesmo na cidade como um todo. Objetiva-se discutir o EIV elaborado por uma empresa industrial de agrotóxicos localizada na zona leste da cidade de Londrina-PR bem como todo o desenrolar da problemática no transcorrer dos anos de 2016 e 2017 e a inoperância desse instrumento urbanístico frente à ação orquestrada do grande capital. Em uma abordagem qualitativa e com pesquisa do tipo participante, utilizou-se de procedimentos primários e secundários para os levantamentos de informações. Verificou-se por meio do acompanhamento da problemática envolvendo a empresa industrial de agrotóxicos em Londrina-PR, que ações norteadas por interesses do grande capital podem fazer com que o EIV não contribua para um ordenamento do solo justo do ponto de vista territorial, assim como para a efetivação da gestão democrática e a participação popular.

Palavras-chave: Estatuto da Cidade. Instrumentos Urbanísticos. Zoneamento. Uso e Ocupação do Solo. Audiência Pública. Capital Industrial.

**EIV NEIGHBORHOOD IMPACT STUDY AND URBAN MANAGEMENT IN THE
CITY: THE EIV CASE OF AN INDUSTRIAL COMPANY IN LONDRINA-PR (2016-
2017)**

Abstract

With the enactment of Federal Law No. 10.257 / 01, we have the City Statute and its instruments that will guide urban planning and management actions. EIV Neighborhood Impact Study, an important tool indicated in that statute, can be seen as a tool that can enable public participation in decision making on the creation or enlargement of enterprises - public and private - in terms of both negatives and positives aspects of the venture for the people living in the direct range portion of a given urban activity or even in the city as a whole. The objective is to discuss the EIV drawn up by an industrial pesticide company located in the eastern part of the city of Londrina-PR as well as the whole course of the problem during the years 2016 and 2017 and inoperability of this urban instrument in before the orchestrated action from big business. A qualitative approach and participatory type research, primary and secondary procedures have been used for information gathering. This took place through monitoring the issue involving the agrotoxins industrial company in Londrina-PR where actions driven by the interests of big capital may prevent the EIV from contributing to fair land use, from the territorial standpoint, just as for the achievement of democratic management and popular participation.

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista (UNESP), Câmpus de Presidente Prudente. E-mail: barbara.hayashida.aroxa@gmail.com; <https://orcid.org/0000-0001-8072-2238>

² Professora Visitante no curso de geografia da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Foz do Iguaçu/PR. E-mail: lveiga.geo@gmail.com; <http://orcid.org/0000-0002-7870-293X>

Keywords: City Statute. Urbanistic Instruments. Zoning. Land Use and Occupation. Public Hearing. Industrial Capital.

EL ESTUDIO DE IMPACTO DE VECINDAD (EIV) Y LA GESTIÓN URBANA: EL CASO DE EIV DE UNA EMPRESA INDUSTRIAL EN LONDRINA-PR (2016-2017)

Resumen

Con la promulgación de la Ley Federal N°. 10.257/01, se obtuvo el Estatuto de la Ciudad y los instrumentos que guiarán las acciones de planificación y gestión urbana. El Estudio de Impacto de Vecindad - EIV, es un instrumento importante indicado en este estatuto, puede entenderse como una herramienta que permite la participación popular en la toma de decisiones sobre la creación o expansión de empresas (públicas o privadas), en términos de aspectos negativos y positivos de la empresa para la población que vive en la porción del alcance directo de una determinada actividad urbana o incluso en la ciudad en su conjunto. El objetivo es discutir el EIV elaborado por una empresa industrial de agroquímicos ubicada en el lado este de la ciudad de Londrina-PR, así como todo el problema durante los años 2016 y 2017 y la ineficacia de este instrumento urbano en vista de la acción orquestada del gran capital. En un enfoque cualitativo y con investigación de tipo participante, se utilizó procedimientos primarios y secundarios para recopilar información. A través del monitoreo del problema que involucra a la compañía industrial de agroquímicos en Londrina-PR, se concluyó que las acciones guiadas por los intereses del gran capital pueden evitar que el EIV contribuya al ordenamiento justo del suelo desde el punto de vista territorial, así como para la efectividad de la gestión democrática y la participación popular.

Palabras clave: Estatuto de la ciudad. Instrumentos urbanísticos. Zonificación. Uso y ocupación del suelo. Audiencia pública. Capital industrial

1 Introdução

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, dispõe sobre as diretrizes para reorientar a gestão do espaço urbano (e municipal como um todo) para que ocorra o cumprimento do direito à cidade e a efetivação da função social da propriedade, que são os seus princípios norteadores. Para isso, essa lei federal elencou diversos instrumentos urbanísticos com potencial de auxiliar o poder público municipal na concretização desses princípios via Plano Diretor Municipal, principal instrumento da política urbana obrigatório para municípios com mais de 20 mil habitantes, conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Chama-se atenção para um dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade, no caso o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que é um estudo técnico prévio dos impactos positivos e negativos passíveis de serem provocados pela construção ou ampliação de qualquer empreendimento no espaço urbano.

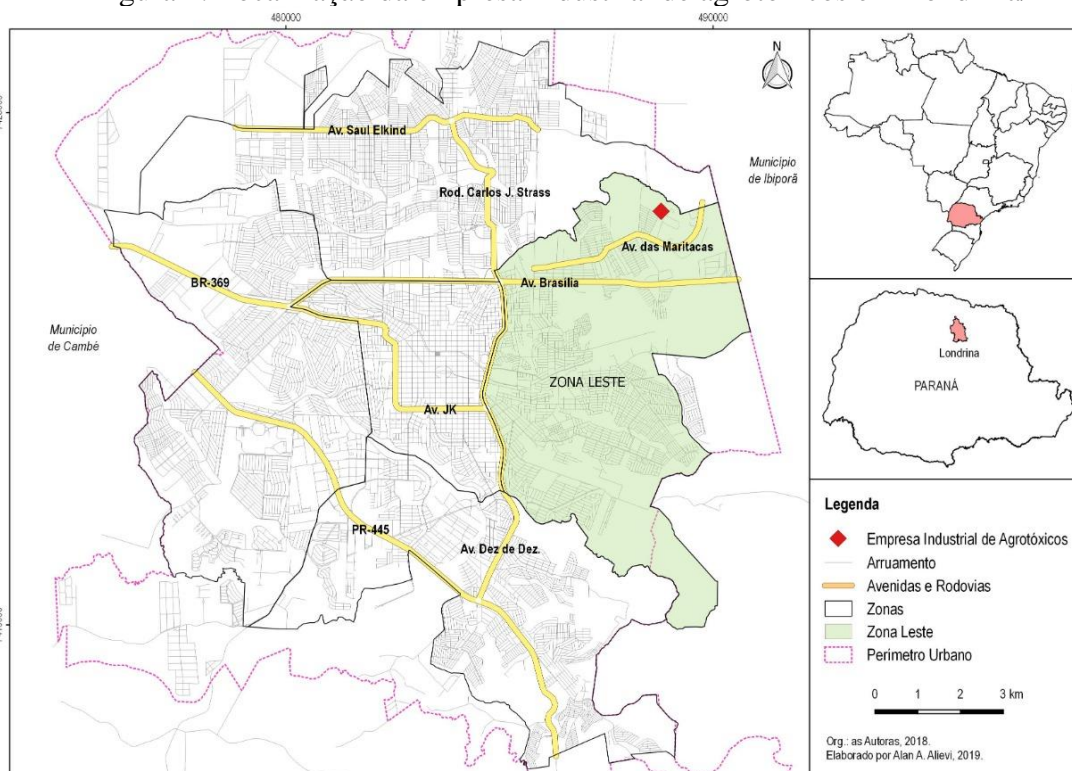
Na cidade de Londrina, o EIV é regido nos artigos 153 a 158 do atual Plano Diretor, Lei nº 10.637/2008. Esse instrumento pode subsidiar a gestão municipal nas decisões sobre a concessão das licenças e até mesmo condicioná-las à implementação das medidas compatibilizadoras, mitigatórias e compensatórias (BARROS; CARVALHO; MONTANDON, 2010).

Dentre todos os estudos de impacto de vizinhança elaborados em Londrina, o EIV de uma empresa industrial que produz agrotóxico e se encontra localizada na Zona Leste (figura 1), foi o primeiro a ser discutido em audiência pública. Da mesma forma foi o primeiro estudo técnico cujo objetivo foi a mudança da lei do zoneamento (Lei nº 12.236/2015) em Londrina-PR, ficando em segundo plano as licenças ou autorizações referentes à ampliação, construção ou funcionamento de uma atividade.

Mediante o objetivo do referido EIV, o poder executivo elaborou o Projeto de Lei n. 112/2016 que tratava da alteração de zoneamento solicitada pelos proprietários da empresa industrial.

Assim, nesse contexto, objetiva-se discutir o EIV elaborado por uma empresa industrial de agrotóxicos localizada na zona leste da cidade de Londrina-PR bem como todo o desenrolar da problemática no transcorrer dos anos de 2016 e 2017 e a inoperância desse instrumento urbanístico frente à ação orquestrada do grande capital.

Figura 1. Localização da empresa industrial de agrotóxicos em Londrina/PR



Fonte: LONDRINA - SINGLON, 2016. Org. As autoras, 2018

Essa pesquisa pode ser caracterizada como de abordagem qualitativa e tipo participante. A opção pela abordagem qualitativa fundamentou-se possibilidade dos dados qualitativos

permitirem a apreensão do caráter complexo e multidimensional dos fenômenos, bem como a captura dos variados significados das experiências vivenciadas no meio ambiente em termos de relações socioespaciais e socioambientais e, por último, devido à capacidade de contribuição desses tipos de dados para a construção do pensamento crítico e criativo (GIL, 2012).

É também uma pesquisa do tipo participante, ao passo que houve envolvimento dos pesquisadores e dos pesquisados no processo de pesquisa (GIL, 2012). Pautado em Demo (ano), Gil destaca que não se trata de um relacionamento no qual o pesquisador é mero observador do objeto pesquisado, mas que ambos "[...] acabam se identificando, sobretudo quando os objetos são sujeitos sociais também, o que permite desfazer a ideia de objeto que caberia somente em ciências naturais" (DEMO, 1984, p. 115 *apud* Gil, 2012, p. 31).

Os procedimentos operacionais de pesquisa foram estabelecidos a partir de levantamentos em documentos da legislação urbana municipal e nas produções acadêmicas que discutem a política urbana e os instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade, especialmente o EIV. Também foram utilizados procedimentos primários de coleta de informações, a partir de ações práticas com a participação de professores, estudantes e profissionais de diferentes cursos da Universidade Estadual de Londrina (UEL) nas audiências públicas sobre o EIV da empresa industrial e na mediação para a mobilização da vizinhança direta do empreendimento que abrange o bairro onde localiza-se o estabelecimento industrial. Assim, esse trabalho é fruto de pesquisa e de atuação no planejamento urbano do segmento acadêmico e de pesquisa.

O artigo foi estruturado em duas partes: na primeira foram apresentados os princípios do EIV, a empresa industrial ADAMA e o objetivo do EIV realizado pela referida empresa, assim como alguns apontamentos cruciais acerca da trajetória do instrumento em Londrina/PR. Na segunda parte foram discutidas as ações práticas que ocorreram como tentativa de efetivar a gestão democrática no processo de aprovação do Projeto de Lei n. 112/2016.

2 O EIV enquanto um instrumento de ordenamento territorial: o caso do EIV da ADAMA em Londrina-PR

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi regulamentado nos artigos 36º, 37º e 38º do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001). Alves (2016, p. 40) assevera que “[...] o EIV aparece como documento mediador entre os interesses privados dos empreendedores e o direito à qualidade urbana dos que moram ou transitam no entorno de um empreendimento ou atividade”.

Assim, o EIV busca garantir um crescimento urbano pautado na justiça social e ambiental através de estudos prévios que busquem mitigar ou compensar os possíveis impactos, fornecendo ao poder público local subsídios para decidir sobre a concessão de licença do empreendimento, sendo um importante instrumento do ordenamento territorial (BRASIL, 2001).

Desse modo, o relatório técnico é um instrumento que pode estar atrelado aos interesses relacionados à mercantilização do solo pelos limites que impõe à apropriação, valorização e especulação imobiliária. Por esse motivo, o Estatuto da Cidade pressupõe o EIV também como um instrumento de controle social em que a vizinhança tem o direito e dever de decidir sobre as alterações no uso e ocupação do solo, como será abordado na segunda parte.

O EIV em Londrina-PR foi criado com base nesses interesses em 2005 com a Lei nº 9.869/2005, sendo atualizada em 2006 pela Lei nº 10.092/2006, conhecida popularmente como “Lei da Muralha”. A lei era mera cópia do Estatuto da Cidade e tinha o objetivo de privilegiar uma rede brasileira de hipermercados e supermercados em detrimento de uma cadeia de hipermercados estadunidense na disputa pela apropriação do solo urbano.

Um ano após a promulgação das referidas leis houve uma ação penal por meio da promotoria pública contra o prefeito da época, o secretário de obras e um empresário da rede brasileira de hipermercados e supermercados, sob a acusação de improbidade administrativa (PAULINO, 2011; ALVES; ANTONELLO, 2012; ALVES, 2016).

Foi na revisão do Plano Diretor de 2008, Lei nº 10.637, que o EIV passou a ser abordado de forma mais criteriosa, tendo em vista a adequação da legislação aos preceitos do Estatuto da Cidade (LONDRINA, 2008).

Em se tratando da empresa industrial de agrotóxicos em tela, a mesma foi implantada na década de 1970 em Londrina, via sociedade entre agentes sociais e com capital regional, buscando nas palavras de Junges (2008, p. 65) “[...] fazer frente ao monopólio das multinacionais do ramo de herbicidas e inseticidas foi criada [...] apostavam nos agroquímicos, mas contestavam os métodos e os preços praticados pelas multinacionais”.

A sociedade foi estabelecida por quatro sujeitos com relações de amizade, em sua maioria, recém-formados em curso de engenharia agrônômica, trazendo consigo além da formação acadêmica, a experiência adquirida com a atuação em outras empresas do ramo de produção herbicidas e inseticidas no decorrer da década de 1960 como funcionários no interior do estado de São Paulo (JUNGES, 2008; FOLHA DE LONDRINA, 1998; JORNAL UNIÃO, 2014; FOLHA DE LONDRINA, 2018).

Os sócios escolheram Londrina pelo fato da cidade estar em uma região do Paraná na qual encontrava-se em curso as alterações no campo (JUNGES, 2008), com substituição da cafeicultura e dos gêneros alimentícios por culturas mecanizadas intimamente ligadas à produção e reprodução do capital industrial (PADIS, 1981; LOPES, 1982; GRAZIANO, 1998), a cidade e o campo em municípios do norte novo passaram por transformações.

No final da década de 1980, mais precisamente em novembro de 1998, ocorreu a fusão desta empresa localizada em Londrina com outra do mesmo ramo criada em 1978 com sede no Rio Grande do Sul. A sede continuou em Londrina, tendo parques industriais em Londrina/PR e Taquari no Rio Grande do Sul. Segundo Junges (2008), essa fusão ocorrida em 1998, era a continuidade de um processo de expansão de uma empresa industrial de agrotóxicos israelense, que buscava ampliar sua participação no mercado nacional brasileiro.

Junges (2008), em sua pesquisa, apontou que a empresa industrial israelense já detinha ações dessas empresas de Londrina e Rio Grande do Sul, tendo desde 1996, 49% das ações da empresa londrinense e 92% da gaúcha. A fusão, de acordo com Junges (2008, p. 62), “[...] garantiu a posse do controle da nova empresa, já que o grupo passou a ser dono de 69,93% do capital”.

Mas, a empresa israelense, embora tivesse o maior controle acionário, segundo a autora, a mesma “[...] deixou a direção a cargo dos sócios fundadores das empresas brasileiras até 2002, quando adquiriu o restante das ações, assumindo também a administração [geral], e implantando novas formas de gestão” (JUNGES, 2008, p. 62).

Sob o controle e comando do grupo israelense, a empresa seguiu até 2011, quando uma empresa chinesa adquiriu 60% do controle e, em 2014, passou para comando do maior acionário, quando ocorreu a unificação global de todas as empresas do grupo israelense, entre elas as unidades localizadas em Londrina/RS e Taquari/RS (FOLHA DE LONDRINA, 2014).

Ainda segundo a reportagem da Folha de Londrina de 2014, o grupo chinês com essa ação realizada em 2014, passou a comandar 45 unidades distribuídas em diversos países, sendo 15 unidades industriais, estando duas delas no Brasil e, ficando a cargo da empresa industrial de Londrina a produção de aproximadamente 60 tipos de agrotóxicos (FOLHA DE LONDRINA, 2014).

Em se tratando da cidade de Londrina, a planta industrial encontra-se na Zona Leste da cidade, próxima a um bairro residencial criado em 1988 pela prefeitura municipal por meio da Companhia de Habitação de Londrina (COHAN-Ld). Além de o bairro ser residencial, na proximidade há também chácaras rurais (figuras 2 e 3).

Conforme a figura 2, obtida por meio do levantamento aerofotogramétrico e disponibilizada no site do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), é possível observar que em 1991 a empresa industrial (circunscrita em preto) possuía porte pequeno, o que era compatível com o zoneamento do bairro no qual estava localizada, no caso Zona Industrial-3.

Figura 2. Levantamento aerofotogramétrico uma porção da zona Leste de Londrina-PR em 1991



Fonte: IPPUL, 2019. <http://ippul.Londrina-PR.pr.gov.br/index.php/mapa-de-Londrina-PR-caderno-de-mapas.html>

Mas o porte da empresa e a área física ocupada pela mesma passaram por alterações a partir de 2014, com ampliação da produção e das instalações. Em 2016, a fábrica já contava com instalações maiores em tamanho e quantidade (figura 3) em comparativo a 1991 (figura 2). E o entorno teve maior adensamento residencial seja na porção do bairro seja na de chácaras.

Mais precisamente em 2016, quando a unidade de Londrina já pertencente a companhia chinesa e era parte de uma marca global, foram projetadas ampliações físicas das instalações para aumentar a produção de química fina de produtos voltados para o agronegócio. Esse foi o momento no qual os empresários buscaram mexer no Zoneamento da área, que não era mais compatível com o porte da empresa industrial que estavam desenvolvendo desde 2014.

Figura 3. Imagem de Satélite da área de localização da empresa de agrotóxicos em 2016 na Zona Leste de Londrina



Fonte: Google EARTH, 2016.

No ano de 2016, em decorrência dos novos projetos de ampliação das instalações físicas e da produção, foi elaborado o EIV, cujo objetivo era:

[...] O reenquadramento da área da [empresa industrial] como Zoneamento Industrial-4 (ZI-4), de um lado, corrigirá o equívoco cometido pela Lei 12.236/2015 que inconstitucionalmente suprimiu direito adquirido e, de outro lado, permitirá a ampliação das atividades e investimentos da Empresa, tanto na área de produção de química fina relacionada ao agronegócio, quanto nas áreas de pesquisa e desenvolvimento de defensivos agrícolas e biofertilizantes (ESTUDO DE IMPACTO, 2016, p. 8).

O EIV é um instrumento urbanístico que pode contribuir com o poder público nas concessões de licenças necessárias na construção ou ampliação de um empreendimento em todas as suas fases, até mesmo no funcionamento (BRASIL, 2001). Contudo, o EIV da empresa industrial não solicitou a ampliação ou a alteração da natureza do empreendimento (modificações no funcionamento), mas a alteração da Lei de uso e ocupação do solo nº 12.236/2015.

A lei de uso e ocupação do solo dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no município por meio de zoneamentos. Assim o gestor de uma cidade terá em mãos uma forma de disciplinar a utilização da terra urbana respeitando o bem estar da coletividade, ao ter definido em uma lei

quais as atividades permitidas em cada porção assim como as áreas residências e de preservação ambiental por exemplo.

Em Londrina, como não foi finalizada a revisão do plano diretor (2018-2028), prevista para ser concluída em 2020, a lei de uso e ocupação do solo que está em vigor é a lei nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015.

De acordo com essa lei de uso e ocupação do solo nº 12.236/2015, empresas industriais enquadradas na categoria das indústrias do tipo B, C e D podem ocupar áreas determinadas como zona industrial - 3. Trata-se de uma área urbana destinada para indústrias de micro e de pequeno bem como de médio porte, de acordo com os artigos 115, 132, 133 e 134 (LONDRINA, 2015).

Ao retomar a trajetória da empresa industrial de agrotóxicos localizada na Zona Leste de Londrina, até a década de 1990, encontrava-se adequada ao tipo de zoneamento da área onde se encontra localizada, ou seja, era uma empresa de “fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários”, do tipo B e com porte de pequeno a médio, conforme previsto na lei de uso e ocupação do solo nº 12.236/2015.

Mas, a partir de 2002, com sucessivos investimentos por parte do grupo israelense, a volumetria da empresa industrial de fato passou a ser incompatível com a Zona Industrial-3. É nesse ponto que chama-se a atenção para a questão da trajetória do recorte espacial discutido, pois a empresa foi ampliada concomitantemente com a expansão urbana, sem haver uma preocupação e fiscalização por parte do poder público nesse quesito da compatibilidade ou não as atividades ao zoneamento de uso do solo estabelecido por lei. Tal fato configurou ocorrência de uma grande empresa industrial que produz agrotóxicos ao lado de uma vizinhança e na proximidade de área do fundo de vale do Ribeirão Lindóia.

É nesse ponto que surgiu o problema em relação ao uso e ocupação do solo, pois sendo a área estabelecida como Zona Industrial-3, uma empresa industrial de grande porte não pode continuar instalada na área, pois a referida lei restringe a ampliação e a mudança da natureza do empreendimento daquelas já instaladas de micro, pequeno e médio portes.

Por outro lado, a Zona Industrial-4, como dispõe os artigos 135 e 136, permite micro indústrias e indústrias de pequeno, médio e de grande porte. Aí reside a motivação da elaboração do EIV pela empresa. Alterar o zoneamento determinado por lei em 2015 ao atual porte da empresa industrial.

Mas, tal fato foi escamoteado no decorrer do processo, tendo em vista que a empresa utilizou como argumento que o estudo de impacto de vizinhança iria corrigir o equívoco

cometido pela lei de zoneamento criada em 2015, que ratificou a porção na qual a mesma se encontrava como sendo Zona industrial 3 – ZR3 (ESTUDO DE IMPACTO, 2016, p. 8).

O EIV é um estudo sobre os impactos de qualquer empreendimento. Não é o tamanho do empreendimento que conseqüentemente irá gerar impacto. Tudo depende da atividade, da localização do empreendimento e da sua vizinhança.

No município de Londrina, em 2015 o poder público por meio do Decreto n° 400, estabeleceu uma linha de corte que retirou a obrigatoriedade de pequenos empreendimentos necessitarem do EIV no município³ para agilizar os processos de análise e aprovação do estudo.

Segundo as pesquisas de Alves (2016, p. 73), “[...] entraram nessa linha de corte 55 processos que já estavam em fase de análise para Prefeitura [...] o decreto flexibilizou os empreendimentos e atividades que eram passíveis de EIV, causando assim prejuízos para a coletividade”.

Assim, olhando o coletivo da população no entorno, nas audiências públicas a defesa foi para não aprovação do EIV apresentado pela empresa industrial. Essa alteração do zoneamento de uma área urbana para atender os interesses privados, em primeiro lugar iria alterar as características da Zona industrial 3, permitindo que outras empresas fossem instaladas na área. Ou seja, além de permitir todos os tipos de fábricas da Zona Industrial-3, também abrangeria as indústrias do tipo A, que são indústrias mais impactantes do ponto de vista ambiental e social (de abate de carne, de curtimento de couro, de laticínios, de produtos derivados do petróleo, de cimento, fundição, dentre outras) (LONDRINA, 2015).

Em segundo lugar, a defesa da não aprovação residiu no fato desse processo não respeitar uma lei elaborada para disciplinar o uso do solo e ocupação do solo urbano, abrindo assim precedentes para que outras empresas localizadas em outras zonas procedessem da mesma forma (ampliação irregular e depois tentativa de driblar a legislação vigente a partir do uso de instrumento do tipo EIV).

O Plano Diretor de Londrina/PR é claro em relação a análise e as proposições que o EIV deve-se pautar e que não foram levadas em considerações no EIV da referida empresa, conforme o artigo 155 do plano:

I. adensamento populacional; II. uso e ocupação do solo; III. valorização imobiliária; IV. áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental; V. equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais; VI. equipamentos comunitários, como os de saúde e educação; VII. sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e

³ Para apreender melhor as mudanças legais do EIV ver Alves (2016).

desembarque; VIII. poluição visual, sonora, atmosférica e hídrica; IX. vibração; X. periculosidade; XI. geração de resíduos sólidos; XII. riscos ambientais; XIII. impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno; e XIV. impactos sobre a fauna e flora (LONDRINA, 2008).

Vale salientar que essa problemática foi transcorrendo sem a participação da população que residia no bairro em questão. Tudo estava sendo discutido entre a gestão pública e os empresários sem ao menos informar a população dos motivos da alteração de zoneamento e o que isso acarretaria para os moradores da área.

Acredita-se que o poder público deveria discutir junto com a vizinhança e a indústria, uma solução mais adequada para a realização das intenções da empresa industrial e garantir o direito adquirido dos moradores perante o direito à cidade, justiça social e a qualidade de vida ao invés de alterar o zoneamento.

Igualmente, a mudança do zoneamento do lote da empresa industrial fere o próprio princípio do zoneamento para auxiliar o ordenamento do tecido urbano. Uma zona significa delimitar parâmetros para uma área da cidade. A alteração do uso e ocupação do solo de um lote dentro de uma área delimitada como Zona Industrial-3 forma uma espécie de ilhas de zoneamento e não uma zona. Desse modo, o EIV da empresa demonstra que o estudo foi alvo de interesses privados e de tentativa para a mudança do zoneamento.

Com isso, é possível compreender que enquanto um instrumento de ordenamento territorial da apropriação do solo, o EIV é um instrumento de disputa entre os agentes sociais em situações na quais as relações de poder, sobretudo aquelas que atendem o grande capital. Como melhor expõe Alves (2016, p. 47):

Neste caso analisar o aspecto legal do EIV não se trata apenas de uma investigação unilateral como um instrumento apenas de envergadura legal, mas compreender as manobras políticas nas quais está sujeito esse relatório técnico. Entender os processos nos quais estão inseridos o uso e a ocupação do solo nas suas diversas configurações territoriais faz das legislações urbanísticas e dos instrumentos de promoção sócio-espacial verdadeiros instrumentos de poder conduzidos por quem os detém. O EIV nesse sentido aparece como uma materialidade mediadora de conflitos territoriais, um instrumento poderoso que deve ser compreendido na forma de contemplar os caminhos de uma política urbana direcionada ao desenvolvimento sócio-espacial urbano e não como um procedimento, técnico, político ou legal que de subsídio a produção capitalista do solo urbano.

Destarte, pelos diversos apontamentos realizados, o processo do EIV da empresa industrial comprometeu por vários motivos o objetivo do estudo enquanto instrumento de ordenamento territorial, o que acabou por ferir a premissa do Estatuto da Cidade e, conseqüentemente, demonstrando a sua inoperância no município de Londrina/PR.

Essa inoperância está diretamente correlacionada aos casos que o interesse privado foi maior que aqueles preceitos do direito à cidade. Além do impasse do estudo na gestão territorial, a próxima parte visa demonstrar como o EIV da empresa industrial de agrotóxicos feriu do mesmo modo a gestão democrática no espaço urbano.

3 A democratização da apropriação do espaço urbano: os tímidos e consideráveis avanços da participação popular em Londrina-PR

O EIV é também um instrumento de participação popular, pois através da obrigatoriedade da publicação do Estudo por meios legais, abre a possibilidade de sua discussão em audiências públicas, conselhos municipais, conferências e outros canais de participação dispostos no capítulo IV do Estatuto. Portanto, o EIV é também um instrumento que contempla a gestão democrática por permitir a participação da vizinhança na tomada de decisão sobre a implantação ou ampliação de um empreendimento ou atividade no espaço urbano (BRASIL, 2001).

Como prevê o Estatuto da Cidade na análise e aprovação do EIV: “a sociedade deve ser ouvida e participar da decisão, sendo obrigatório que todos os documentos e estudos estejam disponíveis para consulta de qualquer interessado” (BARROS; CARVALHO; MONTADON, 2010, p. 111).

Como o EIV da empresa industrial de agrotóxicos solicitou a mudança da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Londrina, que é uma legislação complementar do Plano Diretor de 2008, foi elaborado o Projeto de Lei n. 112/2016 de autoria do executivo, como forma de concretizar as normativas legais e a gestão democrática por meio das audiências públicas.

A primeira audiência pública de agosto de 2016 foi convocada pelo poder executivo e o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), de acordo com o Jornal Oficial nº 3044. A audiência foi realizada no Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina (CEAL), que também é sede do Sindicato da Indústria e do Comércio (SINDUSCON) (LONDRINA, 2016).

A divulgação dessa audiência não foi ampla, haja vista que muitos cidadãos, inclusive moradores do bairro, só ficaram cientes da sua realização na semana em que a audiência foi realizada. Como consequência, houve baixa participação da vizinhança, não estando presentes nem 10 moradores. Esse aspecto tem sido frequentemente criticado, pois o poder público limita a divulgação dos espaços de debate sobre a cidade ao Jornal Oficial, aos sites da prefeitura e

em tempo exíguo para a população se organizar e efetivamente participar da construção da política urbana (Levantamentos de campo, 2016).

Um destaque oportuno em relação à divulgação da audiência foi a disponibilização do EIV da empresa em questão no “EIV Online”⁴ somente no dia da audiência, horas antes de ser iniciada. Deste modo, a maioria dos participantes foi para a audiência sem ter acesso ao material que iria ser discutido. Cidadãos presentes no dia da referida audiência foram incisivos em relação a este ponto como uma falha no processo da gestão democrática.

Por outro lado, o local escolhido para a realização da audiência representa o sindicato patronal, isto é, o segmento social que privilegia a empresa industrial. Sendo a audiência um instrumento de participação popular, pode-se considerar que o local escolhido fere o princípio da gestão democrática, que prega a equidade dos segmentos sociais na participação.

O privilegiamento dos espaços patronais pode coagir a participação, tendo em vista a força política de alguns segmentos. A justificativa dos representantes do poder público foi a divisão das audiências do executivo serem no sindicato e do legislativo na Câmara Municipal

A vizinhança presente na audiência promovida pelo poder executivo e o IPPUL relatou que a baixa participação decorreu da falta de uma divulgação ampla da audiência e entendimento sobre o que era o EIV e seu objetivo. Assim, os professores, estudantes e profissionais do planejamento urbano se propuseram a realizar trabalhos de capacitação e mobilização no bairro Eucaliptos por meio de assembleias, reuniões e trabalhos de campo na vizinhança, uma vez que o poder legislativo deveria convocar mais uma audiência para debater o Projeto de Lei n. 112/2016.

Nesse trabalho de capacitação e mobilização, foi realizado contato com os moradores que participaram na primeira audiência para a construção de uma assembleia dos moradores do bairro Eucaliptos. Foram realizadas várias reuniões com esses moradores para organizar a assembleia e convocar os demais moradores (SILVA; ARÔXA, 2017).

O bairro no qual se encontrava localizada a empresa industrial não possuía uma organização ativa dos moradores e isso dificultou a mobilização social da vizinhança. O poder público também não pensou em mecanismos para auxiliar o acesso à informação e o empoderamento da população para a efetiva participação.

⁴ O “EIV Online” foi disponibilizado no site da Prefeitura de Londrina e se originou devido a obrigatoriedade do acesso à informação e à transparência discutido na revisão que originou o Plano Diretor de 2008. No site estão disponibilizados todos os EIVs aprovados, arquivados ou em processo no município. Link de acesso <http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/eivs_digitais/363_EIV.pdf>

Frente essa realidade, um grupo de cidadãos composto por moradores do bairro, professores e estudantes, tomaram a iniciativa de divulgar o ocorrido por meio de panfletos entregues nas moradias do bairro e por carro de som. Feito isso, uma assembleia foi realizada no dia 19 de novembro de 2016 com aproximadamente 50 moradores em uma das ruas do bairro (figuras 4 e 5). O objetivo foi informar a vizinhança da empresa industrial sobre o EIV da empresa industrial vizinha dessa população (SILVA; ARÔXA, 2017).

Figura 4. Vista parcial da Assembleia dos moradores do bairro na Zona Leste, 2016. Em destaque os moradores abrigados à sombra, em parte de uma mercearia do bairro.



Fonte: Acervo das autoras, 2016

Figura 5. Vista parcial da Assembleia dos moradores do bairro Eucaliptos, 2016. Em destaque estudante do curso de Geografia (e uma das autoras desse artigo) esclarecendo pontos importantes do Plano Diretor sobre tipos de empresas indústrias, segundo Zonas industriais.



Fonte: Acervo das autoras, 2016

Professores e profissionais da área de estudos urbanos explicaram o que é o Plano Diretor, o EIV e leram o conteúdo do EIV da empresa industrial do bairro, tiraram dúvidas e ouviram os incômodos da vizinhança em relação ao empreendimento (SILVA; ARÔXA, 2017).

Foi perceptível a falta de informação sobre o EIV e da primeira audiência por parte dos moradores. Muitos relataram os impactos da empresa industrial em relação ao odor, modificação nas plantas e problemas respiratórios em toda a trajetória da fábrica, principalmente com a transformação da mesma de pequena em uma de grande porte (SILVA; ARÔXA, 2017).

Na assembleia foi relatado por um morador que ao entrarem em contato com a empresa industrial reclamando, por exemplo, de odor, uma funcionária foi até a residência dialogar, mas

não para falar a causa do mau cheiro. É corriqueiro colocar que o mau cheiro não é prejudicial. Os moradores também relataram que no período anterior a 2014 a fábrica tinha um painel de odores em que eles tinham que preencher o grau do odor e o horário que sentiam o mau cheiro, mas eles não sabiam o que era feito depois disto.

Nenhuma ação na perspectiva de construir a participação foi desenvolvida pelo poder público ou pela empresa industrial. Foi somente após a mobilização do grupo de cidadãos e com a proximidade da segunda audiência que a fábrica convocou alguns moradores para um café, passeio pela empresa e explicação do projeto de lei, conforme relatado.

Vale salientar que é oportuno o poder público organizar atividades conjuntas com escolas, universidades, associações de bairro e outras organizações e movimentos populares no sentido de capacitação e mobilização social para a construção da gestão democrática. Projetos, cursos, minicursos e outras atividades⁵ educacionais, de cidadania, representação e participação devem ser pensadas e efetivadas de modo associado entre os segmentos sociais se a gestão democrática e o direito à cidade são objetivos do planejamento urbano. Essas atividades também não devem ser pontuais, haja vista a necessidade de construir uma cultura e permanente participação.

A segunda audiência ocorreu no mês de abril de 2017, na Câmara Municipal de Londrina, sendo convocada pelo poder legislativo⁶. Novamente o princípio da gestão democrática foi lesado, pois no dia desta audiência, outras duas audiências foram convocadas no mesmo horário (IPPUL, 2017).

O IPPUL e o poder executivo convocaram a audiência para discutir a alteração do Código de Posturas no Centro de Educação Valéria Veronesi e a audiência do Plano Plurianual (PPA)/divulgação da revisão do Plano Diretor de Londrina na zona oeste da cidade, na Escola Nina Gardemann. Como expresso nas audiências, a justificativa para as três audiências serem realizadas no mesmo dia e horário foram as diferentes pautas que abrangem uma plenária diferente (LONDRINA, 2017).

No entanto, compreendendo a premissa do Plano Diretor enquanto instrumento da escala municipal, assim como os aspectos econômicos do PPA, do Código de Posturas e os impactos de uma grande indústria de agrotóxico, pode-se observar que o poder público ao invés

⁵ Um exemplo de atividade que pode ser desenvolvida é o “jogo do direito à cidade” que aborda a dinâmica urbana e seus problemas, os diferentes agentes socioespaciais e como a organização civil pode participar da transformação dessa dinâmica e resolução dos problemas. Para compreender a atividade ver: Antonello (et al), 2017.

⁶ É importante destacar que a audiência pública seria a princípio realizada no sindicato patronal, sendo alterado o local somente após questionamentos do grupo de cidadãos que estava à frente dos questionamentos acerca do EIV da empresa industrial e que conseguiu a realização dessa segunda audiência pública para discussão do referido EIV por meio de protocolo de ofício e lista de assinaturas dos moradores.

de promover a articulação popular, promove a desarticulação e a fragmentação da participação e dos segmentos sociais e, como consequência, da própria lógica do planejamento municipal.

Do mesmo modo, questiona-se o horário das duas audiências para discussão do EIV da empresa que foram realizadas às 19h00min. O bairro Eucaliptos se localiza a 9,5 km (tomando a Avenida das Maritacas como principal via de acesso) da Câmara Municipal, de acordo com o aplicativo *Google Maps*. Levando em consideração que um trabalhador no Brasil costuma finalizar suas atividades entre às 17h00min e 18h00min, que enfrenta trânsito e as vezes mais de uma condução para chegar à sua moradia e que muitos trabalhadores são pais e mães, o horário da audiência inviabiliza a participação perante a rotina, o próprio cotidiano das pessoas.

Defende-se que os espaços de debate sobre o município devem ser organizados para a população ter condições de participar e com isso incentivar a gestão democrática. Nesse sentido, é oportuno pensar em audiências nos finais de semana, em subsidiar o deslocamento das pessoas com menor poder aquisitivo, em espaços para as crianças, na possibilidade de os participantes levarem algum alimento ou o poder público disponibilizar intervalo e *coffee break*, dentre outros mecanismos que devem ser considerados para incentivar a participação e a permanência da sociedade nesses espaços até o encerramento da discussão.

A participação dos moradores na segunda audiência pública para discutir o EIV da empresa foi maior que na primeira audiência, no entanto, devido à heteronomia (falta de autonomia) e a falta de desenvolvimento efetivo da cultura de representação, a participação da vizinhança permaneceu baixa. O café realizado pela empresa industrial, a baixa expectativa para barrar o projeto de lei e o próprio dia e horário da audiência também contribuíram para isso.

A maior participação foi dos trabalhadores da empresa industrial que não argumentaram em relação à alteração da lei do zoneamento, pelo contrário, estavam presentes no sentido de representar seus trabalhos e expressar como a empresa industrial os beneficia, especialmente por meio do Instituto da própria empresa industrial, e outros aspectos que envolvem a responsabilidade social da indústria, sendo ações obrigatórias e não favores à sociedade, como pode ser observado nas gravações da Câmara (LONDRINA - CML, 2018):

- funcionária 1- analista de planejamento da [empresa industrial]: “[...] estou na [lá] faz 13 anos, eu iniciei minhas atividades como menor aprendiz através do Instituto e tive a oportunidade de fazer estágio e por fim ser efetivada na empresa. Sem sombra de dúvida, o Instituto foi um divisor de águas na minha vida, me proporcionou esse crescimento profissional. Atualmente eu sou responsável pelo planejamento da produção e eu posso ver no dia a dia como a empresa se preocupa com o meio ambiente e investe na nossa segurança, não é por acaso, vocês sabem, semana passada a gente completou 600 dias sem acidentes e eu estou aqui hoje para apoiar a alteração de zoneamento da”.

- Funcionário 2, operador de empilhadeiras da [empresa]: “[...] eu moro no conjunto Eucaliptos faz 24 anos e trabalho na [lá] faz 23. De lá que eu tiro o sustento dos meus filhos [...] eu tenho muito orgulho de falar que eu trabalho na [empresa] para todos meus colegas e meus amigos. É uma família isso aqui”.

- esposa de funcionário: “[...] sou esposa do Sidnei [...] a empresa paga plano de saúde [...] seguro de vida e até o funeral. Então, ela não cuida só do colaborador da empresa, mas da família dele [...] meu filho participa do Instituto e ele é muito feliz lá [...]”

A vizinhança da empresa industrial, por sua vez, apresentou o contexto discutido neste artigo. Como expressou uma moradora:

[...] eu sou vizinha da [empresa] desde 1963 [...]. No ano passado teve uma audiência, mas a gente não ficou sabendo [...] teve pouca divulgação e nós não sabíamos [...] o que a ZI-4 pode permitir com a mudança da lei, que tipo de produto pode ser fabricado ou mantido ali [...] a nossa valorização dos imóveis vão diminuir ou vão aumentar, o que acontece com isso? [...] Poderão vir outras fábricas naquele lugar que também poluem? Eles [a empresa] têm o próprio laboratório e analisam, mas isso não é um serviço do poder público? Pode fazer teste de produto naquela região que moramos? [...]

Outra moradora do bairro disse:

[...] A [empresa] vai pedir que só a área dela será mudada para a ZI-3 para a ZI-4. O que irá ocorrer? Quais os impactos? [...] Nós não estamos aqui querendo que a empresa feche e as pessoas ficam sem emprego [...] a maioria dos funcionários da empresa também não moram no bairro [...] os vizinhos da [empresa] e do entorno quer que seja mitigado esse odor que aparece lá, queremos compensações [...] todos reclamam do odor da empresa [...] não estamos fantasiando [...] não estamos contra a [empresa], mas a mudança de zoneamento [...]

A profissional formada em Ciências Sociais apontou:

[...] sou socióloga e desenvolvi uma pesquisa há 10 anos atrás [...] eu percebi um conflito antigo [...] principalmente em relação aos moradores [...] há uma insegurança naquilo que foi relatado aqui, as pessoas não sabem se elas se acostumaram, mas há um mal estar na saúde dos moradores, as crianças têm com frequência problemas respiratórios, as pessoas notam problemas no ambiente, há muito relato de câncer [...] se isso tem ou não haver com a proximidade com uma empresa produtora de veneno, nós só saberemos com

um acompanhamento sistemático [...] de fato tem que haver fiscalização e acompanhamento dos órgãos de saúde [...]

A profissional citada durante a audiência informou que realizou uma pesquisa⁷ sobre a empresa em 2008 que gerou sua dissertação em Ciências Sociais defendida na UEL. A pesquisa teve o objetivo de averiguar as relações entre a indústria, os trabalhadores e a sua vizinhança.

Desde a dissertação da autora até a realização das audiências discutidas, a maioria dos moradores permaneceu narrando os incômodos expostos nos relatos e não possuem respostas sobre a procedência e as consequências desses impactos.

Vale salientar que em ambas as audiências não foi discutido com afinco o parecer contrário do Projeto de Lei n. 112/2016 emitido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA) por meio do ofício n° 29/2017 e nem o parecer da Procuradoria Municipal (Parecer n° 1475/2016), isto é, contrários a alteração da lei de zoneamento. Como pode-se verificar no parecer da Procuradoria:

[...] no caso analisado, em nossa visão, e com maior respeito o posicionamento contrário, o que se vislumbra é que não se encontra demonstrado nesse processo legislativo, de forma clara e objetiva, onde a modificação pontual do zoneamento de uma empresa possa atender ao interesse primário da população local. Ou, dito de outra forma, onde a proposta legislativa apresentada se qualifica como elemento de incremento ou melhoria a obtenção de ganhos à coletividade [...] (LONDRINA - CML, 2018).

O Projeto de Lei 112 de 2016 após a audiência tramitou pelas comissões do legislativo sendo aprovado com 17 votos favoráveis pelos vereadores sem nenhuma abstenção ou voto contrário em setembro de 2017. Assim, atualmente o lote da empresa industrial se configura como Zona Industrial -4 (LONDRINA - CML, 2018).

Como exposto também no parecer contrário da Procuradoria e dito por participantes das audiências, a aprovação do Projeto de Lei n. 112/2016 tem potencial para abrir brechas, precedentes para outros empreendimentos recorrerem aos mecanismos de alteração do zoneamento por meio de projeto de lei. Com isso a estrutura urbana, o tecido urbano e o direito à cidade são minados por interesses privados, individuais e lucrativos.

⁷ A pesquisa se denomina “As corporações transnacionais e sua prática de responsabilidade social: um estudo de caso em Londrina-PR, Paraná, de 2006 a 2008” e está disponível em: http://www.Londrina-PR.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_assistencia/teses_de_mestrado/dissertacao_mestrado_clarice_jun_ges.pdf

Considerações Finais

Essa pesquisa evidenciou que o caso da empresa industrial de agrotóxico em Londrina, é um indicativo da inoperância do EIV enquanto um instrumento de ordenamento territorial e de gestão democrática. A aprovação do Projeto de Lei referente à mudança da lei de zoneamento acaba, portanto, abrindo brechas no Plano Diretor para outros empreendimentos fazerem uso do EIV não enquanto um instrumento que deve investigar os impactos positivos e negativos na vizinhança, mas como um instrumento para favorecer interesses privados.

O IPPUL já concluiu a revisão do Plano Diretor no segundo semestre de 2019, mas o mesmo ainda não foi aprovado na câmara de vereadores. Assim que terminar a revisão das leis complementares (atividade iniciada em fevereiro de 2020 e com previsão para ocorrer até dezembro de 2020), espera-se que a câmara de vereadores aprecie e aprove o PDM municipal de Londrina.

A questão da lei de uso e ocupação do solo da cidade sede foi justamente o ponto de discordância na câmara de vereadores em no final do ano de 2019, quando o Plano Diretor foi enviado e os mesmos solicitaram maiores esclarecimentos, ficando a apreciação e discussão adiadas.

Com o trabalho desenvolvido junto a população do entorno da empresa industrial e todas as discussões realizadas nas audiências referentes ao caso do EIV, ficou evidente que em relação à divulgação dos espaços de debate sobre o município, o poder público deve fazer uso da divulgação em terminais de ônibus, rádio, televisão, jornais, redes sociais dentre outros veículos de comunicação, para uma disseminação ampla e, conseqüentemente, uma maior atuação dos diferentes segmentos sociais na construção da política urbana municipal.

Da mesma forma, o poder público deve se preocupar em atuar junto com as escolas, universidades e as diferentes organizações sociais na capacitação da população referente ao Plano Diretor e aos instrumentos do Estatuto da Cidade. Em suma, a sociedade precisar estar informada sobre a realização dos espaços de debate e deve participar consciente do que se trata e como o determinado objeto do debate pode interferir no cotidiano.

Sendo assim, o poder público deve incentivar a cultura cidadã e a participação popular junto com outros agentes socioespaciais para a construção de uma gestão democrática que possa de fato colocar em prática o controle social.

Igualmente, vale salientar que somente com a participação popular que se garante o direito à cidade que é inerente a função social da propriedade e a justiça social. Apesar da baixa

participação da vizinhança direta da empresa industrial de agrotóxicos nas audiências, o trabalho de capacitação e mobilização que uniu o segmento dos moradores e acadêmico demonstraram tímidos avanços em relação à cidadania, mas revelaram que a gestão democrática só poderá ser uma realidade com o empenho conjunto dos segmentos sociais. Muitos moradores nunca tinham participado de uma audiência pública e contato com os debates que envolvem a política urbana.

Ao final dessa experiência de pesquisa e diálogo horizontal com a população seja no bairro seja nas audiências públicas, conclui-se que somente a participação popular de forma pontual não dá conta de conter os avanços do grande capital. É necessário estabelecer um processo contínuo de formação para a participação autônoma e ao mesmo tempo criar dispositivos legais que viabilizem a participação popular de forma qualitativa e contínua nos processos decisórios da gestão municipal. Para tanto além da gestão municipal, se faz necessária à mobilização de segmentos estudantis, entidades de classe, instituições de ensino, órgãos públicos e outros grupos, em um exercício democrático pela justiça social.

Referências

ALVES, V. V. **Estudo de impacto de vizinhança em Londrina-PR: desdobramentos a partir da aplicação do instrumento 2005-2014**. 2016. 121 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia – Bacharelado) Universidade Estadual de Londrina-PR, Londrina-PR, 2016.

ALVES, V. V. V; ANTONELLO, I. T. Planejamento e gestão urbana no município de Londrina-PR: reflexões conceituais e metodológicas acerca dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV). VI - Simpósio Paranaense de Pós-graduação e Pesquisa em Geografia - Ciência, Sociedade e Tecnologia na Perspectiva da Análise Geográfica, 2012, Guarapuava. **Anais [...]** Guarapuava: Ed. da Unicentro. v. I. p. 881-896.

ANTONELLO, I. T.; VEIGA, L.; VARGAS, K. B.; AROXA, B. H. Jogo do Direito a Cidade como Instrumento Didático e Reflexivo no Planejamento Urbano. In: EPCC encontro Internacional de Produção Científica, 2017, Maringá. **Anais Eletrônico [...]**. Maringá: UniCesumar, 2017. p. 1-9.

BARROS, A, M, F, B; CARVALHO, C, S; MONTANDON, D, T. O estatuto da cidade comentado. In: CARVALHO, C. S; ROSSBACH A. **Estatuto da Cidade Comentado**. São Paulo: Ministério das Cidades, 2010, 120p.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

ESTUDO DE IMPACTO. **Estudo de Impacto de Vizinhança/EIV. 2016**. Disponível em: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/noticias/eiv_adama.pdf>. Acesso em: 7 de maio de 2017.

FOLHA DE LONDRINA. Folha economia **Fusão cria a maior empresa de Londrina**. 22 de outubro de 1998. Londrina, 1998. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/economia/fusao-cria-a-maior-empresa-de-londrina-104118.html>. Acessado em 12 de abril de 2020.

FOLHA DE LONDRINA. Folha gente. **O poderoso chefão**. 06 de janeiro de 2018. Londrina, 2018.

FOLHA DE LONDRINA. Folha economia **Adama quer dobrar participação no Brasil**. Londrina, 2014. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/economia/adama-quer-dobrar-participacao-no-brasil-880275.html>. Acessado em 12 de abril de 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**, 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GRAZIANO DA SILVA, J. **A nova dinâmica da agricultura brasileira**. Campinas: UNICAMP, 1998.

JORNAL UNIÃO. **Câmara reconhece o dinamismo do empresário Pedro Moreto**. 08 de abril de 2014. Londrina, 2014.

JUNGES, C. **As Corporações Transnacionais e sua Prática de Responsabilidade Social: um Estudo de Caso em Londrina/PR de 2006 a 2008**. 2008. 225 f. Dissertação de Mestrado (Ciências Sociais), Programa de Mestrado em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina, Universidade Estadual de Londrina, 2008. Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_assistencia/teses_de_mestrado/dissertacao_mestrado_clarice_junges.pdf. Acessado em: 10 outubro de 2016.

LONDRINA. Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Londrina/IPPUL. **Audiência ADAMA**. 2016. Disponível em: <http://ippul.Londrina-PR.pr.gov.br/index.php/ult-noticias/194-audiencia-publica-referente-ao-e-i-v-da-adama-brasil-s-a.html>. Acessado: em 10 de outubro de 2018.

LONDRINA. Câmara Municipal de Londrina/CML. **Tramitação do Projeto de Lei 112 de 2016** (atual Lei nº 12.540 de 2017). Disponível em: <https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalhe.jsp?leicodigo=LE125402017>.

LONDRINA. Câmara Municipal de Londrina/CML. **Vídeos audiência públicas – tramitação do PL 112/2016**. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalhe.jsp?leicodigo=LE125402017>

LONDRINA. Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015. Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina-PR e dá outras providências. **Câmara Municipal de Londrina/PR**, Londrina/PR. 2015. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2015/web/LE122362015consol.html> .

LONDRINA. Lei nº 10.092 de 4 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da lei nº 9.869, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre novos empreendimentos considerados pólos geradores de tráfego e ruídos que ofereçam risco ambiental e demandem adequações na infra-estrutura urbana a serem implantadas no perímetro ali definido e acrescenta artigo à referida lei. **Diário Oficial [do] Município de Londrina-PR**, Londrina-PR, PR. Disponível em: <https://camara-municipal-da-LondrinaPR.jusbrasil.com.br/legislacao/361054/lei-10092-06>.

LONDRINA. Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008. Institui as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina-PR –PDPML e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Município de Londrina-PR**, Londrina-PR, PR. Disponível em: <http://www.Londrina-PR.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/plano_diretor_participativo1/lei10637_0810.pdf>.

LONDRINA. **Câmara municipal** – Projeto de Lei n. 112/2016. 2016. Disponível em: <<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.jsp?leicodigo=LE125402017>>.

LONDRINA. Instituto de Pesquisa e Planejamento urbano de Londrina/IPPUL. Segunda Semana Técnica de Desburocratização – AGILIZA LONDRINA. 2017. Disponível em: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/audiencias.html>. Acessado em 10 abril de 2020.

LOPES, A. Y. D. P. **Pioneiros do capital**: a colonização do norte do Paraná. 1982. Dissertação (mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

PAULINO, E. T. Estudo de impacto de vizinhança: alguns apontamentos a partir do caso de Londrina-PR. **Caderno Prudentino**, n. 33, v. 2, 2011, p. 133-169.

PADIS, P. C. **Formação de uma economia periférica**: o caso do Paraná. São Paulo: Hucitec, 1981

SILVA, C. H. L.; ARÔXA, B. H. Gestão democrática e o processo de participação social no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) em Londrina-PR: estudo de caso do EIV da ADAMA 2016-2017. XXXIII Semana de Geografia da Universidade Estadual de Londrina, A Geografia da Diversidade: a produção do conhecimento e suas pluralidades, 2017, Londrina. **Anais [...]** Londrina: XXXIII Semana de Geografia da Universidade Estadual de Londrina A Geografia da Diversidade: a produção do conhecimento e suas pluralidades, Londrina, Maio de 2017.